



### **NOTA TÉCNICA Nº005/PGM**

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.621 de 17 de maio de 2020 dispôs que os estabelecimentos e serviços funcionarão no Município de acordo com o modelo de sistema de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, quando não conflitante com o Decreto Municipal, vem esclarecer sobre o funcionamento das **ACADEMIAS**:

1. Conforme classificação final da bandeira aplicada a região deverá ser observado semanalmente os seguintes critérios para funcionamento:

**1.1) Teto de operação** (percentual máximo de trabalhadores presentes por turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico) = até 25% dos trabalhadores.

**1.2) Modo de operação** (e/ou atendimento) = teletrabalho, presencial restrito, atendimento individualizado ou coabitantes (quando bandeira permitir), por ambiente, respeitando teto de ocupação.

**1.3) Horário de funcionamento** – definido por decreto municipal.

**1.4) Protocolos obrigatórios** (protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras) – SIM

**1.5) Protocolos variáveis** (recomendados) – informativo visível.

2. Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul em seu Decreto nº 10.621, de 17 de maio de 2020, e suas alterações, em seu art. 2º contempla a aplicação dos Decretos Estaduais nº 55.240 E 55.241, **SEM PREJUÍZOS DAS MEDIDAS SANITARIAS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE LOCAL DETERMINADAS NO REFERIDO DECRETO, TEM-SE QUE PARA O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, deverá ser observado o seguinte:**

a) Atendimento de 01 hora por cliente, sendo 45 minutos de aula e 15 minutos para higienização do local e materiais/equipamentos (Decreto municipal 10.621, art. 28, letra “a”);

b) Permitir acesso, único e exclusivamente mediante agendamento (Decreto municipal 10.621, art. 28, letra “b”);

c) Atendimento presencial será restrito e sob as seguintes condições:

c1. O teto de operação que é o número máximo de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho deverá ser de, no máximo, 25%;

c2. Atendimento **individualizado** ou coabitantes obedecendo um distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> por pessoa, levando-se em consideração para o cálculo do número de pessoas possíveis de estarem presentes no ambiente de treinamento (área útil de atendimento);

c3. O personal trainer, profissional de Educação Física que atua como professor particular de atividade física, que não for colaborador do empreendimento, mas que usa as dependências para o exercício de suas atividades não será considerado no teto de operação;

c4. Vedada qualquer atividade coletiva (a exemplo de crossfit, jump, kangoo, circuito funcional, body pum, zumba, aeróbica, step, muay Thai, box, entre outros), exceto atividades de musculação que, por sua concepção, constituem treinamento de condicionamento físico individual, mesmo quando o treinamento é executado por mais de uma pessoa por profissional, obedecendo o distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> por pessoa. (art. 28, letra (h))

d) Horário de funcionamento: 06h às 22h (art. 28, letra “a”).

e) Protocolos obrigatórios - protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras do decreto Estadual e do Decreto Municipal, previstos nos artigos 28 e demais aplicáveis a atividade, entre eles o uso de máscaras, regras de distanciamento entre pessoas, higienização (ambiente, trabalhador e público), EPI’s obrigatórios, e demais referidos na legislação mencionada.

f) o atendimento de pessoas que fazem parte do grupo de risco somente poderá ser realizado **mediante atestado firmado por médico devidamente identificado com**



respectivo CRM que indique a necessidade da atividade física, em ambiente específico e separado para o atendimento ou em horário exclusivo para grupo de risco.

**Trícia Schaidhauer**

**Procuradora Geral**